

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1 e P2

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|--|-----------------|-------------------------|----------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | 1,0 | 1,90 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla | 2 | 2,0 | 3,80 |
| 3 | Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus | 3 | 3,0 | 5,70 |
| 4 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 4 | 4,0 | 7,60 |
| 5 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 5 | 5,0 | 9,50 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 6 | 6,0 | 11,40 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 7 | 7,0 | 13,30 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 8 | 8,0 | 15,20 |
| 9 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 9 | 9,0 | 17,10 |
| 10 | Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque | 3 | 1,5 | 2,90 |
| 11 | Automóvel com reboque, caminhonete com reboque | 4 | 2,0 | 3,80 |
| 12 | Motocicletas, motonetas e bicicletas moto | 2 | 0,5 | 1,00 |

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

| Categoria de Veículo | Tipo de Veículo | Número de Eixos | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|----------------------|--|-----------------|-------------------------|----------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | 1,0 | 3,40 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla | 2 | 2,0 | 6,80 |
| 3 | Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus | 3 | 3,0 | 10,20 |
| 4 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 4 | 4,0 | 13,60 |
| 5 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 5 | 5,0 | 17,00 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 6 | 6,0 | 20,40 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 7 | 7,0 | 23,80 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 8 | 8,0 | 27,20 |
| 9 | Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque | 9 | 9,0 | 30,60 |
| 10 | Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque | 3 | 1,5 | 5,10 |
| 11 | Automóvel com reboque, caminhonete com reboque | 4 | 2,0 | 6,80 |
| 12 | Motocicletas, motonetas e bicicletas moto | 2 | 0,5 | 1,70 |

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 195, de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.103032/2013-26, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 200, de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.124287/2012-41, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 370, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 213, de 24 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.131917/2013-87, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa SCAPINI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.078.209/0001-19, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 212, de 21 de novembro de 2014, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.205847/2014-20, referente a empresa Top Life Turismo Ltda - EPP, CNPJ nº 16.852.201/0001-57.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 372, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 190, de 25 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.129131/2014-19, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 189, de 25 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.148370/2014-78, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TIO CARLO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.147.539/0001-60, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 374, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 191, de 27 de novembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.145981/2014-64, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.074/0001-46, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Revogar a Deliberação nº 333, de 13 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001468/2014-25
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes. Publique-se.

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001453/2014-67
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro -Relator



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001412/2014-71
RECLAMANTE: FERNANDO MACHADO FURTADO
RECLAMADO: MEMBRO(S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, por conseguinte, o seu arquivamento.

Brasília, 15 de outubro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 20 de outubro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000783/2014-35
RECLAMANTE: RINALDO REIS LIMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de novembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao Procurado-Geral de Justiça do MP/RN, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 17 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000698/2013-96
RECLAMANTE: LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de novembro de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 352/359, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 171ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Início: 10h25.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Otavio Brito Lopes (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, José Neto da Silva, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária), Eliane Araque dos Santos, Sandra Lia Simón e Maurício Correia de Mello. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

Inversão da pauta.

01 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005913/2013

Interessado: Erik de Souza Oliveira

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

02 - Processo CSMPT nº 08130.006020/2012

Interessada: Amanda de Lima Dornelas

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Amanda de Lima Dornelas e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou impedimento o Conselheiro José Neto da Silva.

03 - Processo CSMPT nº 08130.006021/2012

Interessada: Aline Rodrigues de Carvalho Cunha

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Aline Rodrigues de Carvalho Cunha e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04 - Processo CSMPT nº 08130.006022/2012

Interessado: André Vinicius Melatti

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho André Vinicius Melatti e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05 - Processo CSMPT nº 08130.006024/2012

Interessada: Amanda Fernandes Ferreira Broecker

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Amanda Fernandes Ferreira Broecker e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06 - Processo CSMPT nº 08130.006025/2012

Interessado: Fabrício Gonçalves de Oliveira

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Fabrício Gonçalves de Oliveira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07 - Processo CSMPT nº 08130.006026/2012

Interessado: Diego Jimenez Gomes

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Diego Jimenez Gomes e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08 - Processo CSMPT nº 08130.006028/2012

Interessado: Carlos Eduardo Gouveia Nassar

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Gouveia Nassar e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09 - Processo CSMPT nº 08130.6029/2012

Interessado: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

10 - Processo CSMPT nº 08130.006030/2012

Interessado: Bruno Martins Mano Teixeira

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Bruno Martins Mano Teixeira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11 - Processo CSMPT nº 08130.006031/2012

Interessada: Ana Carolina Martinhago Balam

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório

Relator: Ronaldo Curado Fleury

Revisora: Eliane Araque dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Ana Carolina Martinhago Balam e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

12 - Processo CSMPT nº 08130.006032/2012.

Interessada: Juliana Carreiro Corbal Oitaven.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Juliana Carreiro Corbal Oitaven e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13 - Processo CSMPT nº 08130.006033/2012.

Interessado: Ilan Fonseca de Souza.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Ilan Fonseca de Souza e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14 - Processo CSMPT nº 08130.006034/2012.

Interessado: Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15 - Processo CSMPT nº 08130.006035/2012.

Interessada: Fernanda Arruda Dutra.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Fernanda Arruda Dutra e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16 - Processo CSMPT nº 08130.006037/2012.

Interessado: Rafael Albernaz Carvalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.

Relator: Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Eliane Araque dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Rafael Albernaz Carvalho e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.